

9

# **ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO – artº 60º, da LOE 2021, aprovada pela Lei nº 75-B/2020, de 31/12**

## **DESPACHO**

**Nº 49/RH/2021**

**I. Considerando que:**

1. Nos termos do disposto na alínea a), do nº 2, do artº 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
2. Nos termos do disposto no artº 37º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal a coordenação dos serviços municipais;
3. A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, e prevê a alínea e), do nº 2, do seu artº 11º, que entre elas, passa a ser competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional, recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico;
4. Para efeitos do nº 1, do artº 4º, da Lei nº 50/2018, de 16 agosto, o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11º e 31º, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, prevendo:
  - O artº 42º que, os mapas de pessoal das câmaras municipais preveem os postos de trabalho do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação localizados nos respetivos territórios, necessários ao respetivo funcionamento, competindo às câmaras municipais procederem ao recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e



**TÁBVA**  
MUNICÍPIO

escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, localizados nos respetivos territórios, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não obstante de os critérios e a fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ser definida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais, da administração pública e da educação;

- O artº 54º que, o financiamento das despesas com o pessoal não docente é calculado de acordo com os encargos que resultam da aplicação, em cada município, dos critérios de afetação fixados pela portaria mencionada no nº 3, do artº 42º, e que as mesmas são atualizadas anualmente, de acordo com a variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.
5. Nos termos do nº 1, do artº 60º, da LOE2021, aprovada pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, ***«As autarquias locais podem, excecionalmente, no quadro do processo de transferência de competências regulado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, proceder à conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, sempre que:***
- a) A função para a qual o trabalhador haja sido contratado se encontre na esfera jurídica de competência da autarquia;***
  - b) O termo resolutivo conste de protocolo, acordo de execução ou contrato interadministrativo para o exercício dessas competências, à data, na esfera jurídica de outra entidade administrativa.»***
6. Nos termos do nº 2, do referido artigo, são ***«... opositores, exclusivamente, os contratados que preencham os requisitos previstos no número anterior»***, regendo-se os procedimentos concursais pela Portaria dos procedimentos concursais, ***«... revestindo natureza urgente e simplificada, e são publicados na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da autarquia»***, com aplicação dos métodos de seleção, ***«... avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, e a entrevista profissional de seleção.»***;

7. São enquadráveis no ponto anterior apenas as seguintes trabalhadoras que transitaram para o Mapa de Pessoal do Município de Tábua a 1 de setembro de 2020, ao abrigo do processo de transferência de competências regulado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:
  - **Célia Cristina da Costa Nunes** – Assistente Operacional, na área de Serviços Gerais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo desde 1 de setembro de 2019;
  - **Carla Maria Magalhães Batista** – Assistente Operacional, na área de Serviços Gerais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo desde 1 de setembro de 2019.
8. Ainda nos termos do seu n.º 3, *«São aditados aos mapas de pessoal os postos de trabalho em número estritamente necessário às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo, sob proposta daquele.»*;
9. Para concretização do ponto anterior, nos termos da aprovação da minha Proposta n.º 1/RH/2021, de 10 de março de 2021, aprovada num primeiro momento pelo órgão executivo em reunião de 25 de março de 2021, e num segundo momento pelo órgão deliberativo em sessão de 18 de junho de 2021, incluíram-se dois postos de trabalho por tempo indeterminado nos serviços de Educação, da subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Serviços Gerais, no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2021;
10. Nos termos da informação prestada pela Contabilidade, o Município de Tábua não se enquadra no art.º 61.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou a LOE2021, não estando desta forma impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;
11. Até à presente data, o Município de Tábua tem cumprido com o dever de prestação de informação à DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais) acerca da evolução detalhada dos trabalhadores;
12. Para efeitos do n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de julho de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar a minha Proposta n.º 3/RH/2021, de 30 de junho.

9

II. No cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de julho de 2021, que aprovou a minha Proposta nº 3/RH/2021, de 30 de junho, determino, nos termos e para efeitos do disposto no nº 1, do artº 33º, da LTFP, conjugado com o artº 60º, da LOE2021, aprovada pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, que se proceda à abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

1. **Postos de trabalho:** Na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de Serviços Gerais – 2 postos de trabalho;
2. **Local:** Instalações escolares do concelho de Tábua;
3. **Requisitos habilitacionais:** Escolaridade mínima obrigatória;
4. **Âmbito do recrutamento:** Nos termos da alínea a), do nº 2, do artº 60º, da LOE 2021, aprovada pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, apenas poderão ser opositores ao procedimento, os/as trabalhadores/as detentores de vínculo de emprego público a termo resolutivo que, no âmbito do processo de transferência de competências regulado pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tenham transitado para o Mapa de Pessoal do Município de Tábua.
5. **Atribuições e competências:** Inseridos nos Serviços de Educação, integrados na subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, as atribuições e competências são as constantes no anexo a que se refere o nº 2, do artº 88º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.
6. **Composição do júri:**

***Presidente:*** Luísa Maria Tarrafa Ramos, Docente do Agrupamento de Escolas de Tábua, em mobilidade no Município de Tábua;

***Vogais Efetivos:*** Paula Cristina da Silva Madeira Tavares, Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente de júri nas suas faltas e impedimentos, e Isabel Maria Morgado Centeio, Técnica Superior na área de Educação;

**Vogais Suplentes:** Filipe José Almeida Pais, Técnico Superior na área de Arquivo, e Rui Alexandre Ferreira Vaz, Técnico Superior na área de Educação Física.

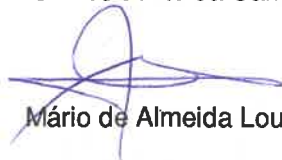
7. **Métodos de seleção:** Nos termos do nº 2, do artº 60º, da LOE2021, aprovada pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, serão aplicados os métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.
10. **Secretariado:** Nos termos do disposto na alínea a), do nº 2, do artº 15º, da Portaria nº 125-A/2020, de 30 de abril, designo para secretariar o Júri do procedimento, o Técnico Superior na área de Recursos Humanos, Mário José Rodrigues Serrano;
11. **Publicitação:** A publicitação deverá efetuar-se nos termos do disposto na alínea c), do nº 2, do artº 60º, da LOE2021, aprovada pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro.

III. Mais determino, que:

1. Os contratos a termo das trabalhadoras se prorroguem até ao termo do procedimento concursal;
2. As interessadas sejam notificadas do início do procedimento e da prorrogação dos seus contratos de trabalho em funções públicas até termo do procedimento.

Paços do Município de Tábua, 13 de julho de 2021

O Presidente da Câmara,



Mário de Almeida Loureiro

